



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3008

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera a Lei Municipal n. 2.854/2011 e dá outras providências”.

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Municipal n. 2.854/2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

IX – substituição de servidor efetivo durante o afastamento ou impedimento legal do mesmo para o exercício de seu cargo, caso não possa ser substituído por outro do quadro sem prejuízo do serviço público;

X – cargo vago em decorrência de vacância ou criação até definitivo provimento não havendo candidato aprovado em concurso público, desde que o contrato não seja por período superior a um ano.

Art. 2º O Art. 4º, da Lei Municipal n. 2.854/2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

VI – até o fim do fato legal que as permitiu, no caso do inciso IX, do Art. 2º, desde que a contratação não exceda doze meses, podendo este prazo ser prorrogado por igual período;

VII – doze meses podendo ser prorrogado por mais seis meses até a realização do concurso público, no caso da alínea X, do Art. 2º.

Art. 3º Os inciso II do Art. 7º, da Lei Municipal n. 2.854/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - nos casos dos incisos I a III, V, VII, IX e X do Art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 18 de novembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo